

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1341/2014

“Dispõe sobre regularização fundiária do Distrito Industrial implantado através do Programa de Desenvolvimento Industrial de Rubineia e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Rubineia autorizada a promover a regularização fundiária dos lotes onde se encontram instaladas as empresas que exploram o Distrito Industrial I, localizado às margens da Rua José Luiz Correia, cuja área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, sob nº 10.746, instituído pela Lei Municipal nº 464, de 3 de julho de 1989, que Instituiu do Programa de Desenvolvimento Industrial de Rubineia.

Art. 2º A regularização se dará por meio de doação dos terrenos aos empresários, para fins exclusivos de desenvolvimento de atividades industrial e/ou comerciais e prestação de serviços, sendo vedada a transferência de bens para fins residenciais.

Art. 3º As doações deverão atender aos seguintes requisitos:

I – As empresas deverão estar instaladas no local há pelo menos 5 (cinco) anos com comprovada atividade.

II – A transferência de titularidade do imóvel se dará com cláusula resolutiva, sendo vedada a utilização do mesmo para fins diversos ao autorizado por esta lei.

III – A infraestrutura básica, necessária para o funcionamento das empresas, correrão por conta dos beneficiários e deverão ser implantadas ou regularizadas para emissão do Termo de Doação.

Parágrafo Único – Entende-se por infraestrutura básica o abastecimento de água, coleta e esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, rede de telefonia e demarcação da área dos lotes a serem doados.

Art. 4º Para compor o processo de regularização os beneficiários deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Rubineia os seguintes documentos:

I – Plano de Negócios, com indicação das atividades desenvolvidas e empregos gerados diretamente.

II – Cópia de Contrato Social ou outro documento de criação da empresa.

III – Certidão Negativa de Tributos Federais.

IV – Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

V – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

VI – Planta de Identificação do Terreno com aprovação pelo Órgão Responsável pelas Obras e Engenharia da Prefeitura, acompanhada de memorial descritivo.

VII – Cópia do Cadastro Empresarial do Pessoa Jurídica junto à Prefeitura Municipal de Rubineia.

Art. 5º Os terrenos deverão apresentar metragem mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), com acesso por via pública oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Cumpridas as exigências desta Lei a Prefeitura Municipal emitirá em favor dos beneficiários Termo de Doação com Cláusula Resolutiva para subsidiar a lavratura da Escritura Pública de Doação, correndo por conta do beneficiário todas as despesas provenientes da mesma.

Art. 7º. As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 08 de Setembro de 2014.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete